

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o uso de serviço móvel e aparelhos celulares disponibilizados pela Câmara Municipal aos Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária virtual realizada no dia 12 de abril de 2021, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º 76/2021, de autoria da Mesa Diretora:

Considerando que, com a Pandemia da COVID-19 os trabalhos legislativos estarem ocorrendo em home office e as sessões realizadas de forma remota/virtual;

Considerando a reclamação da população quanto a má qualidade das imagens, som e travamento nas transmissões online das sessões virtuais do Legislativo;

Considerando que a maioria dos vereadores possuem aparelhos celulares particulares ultrapassados câmeras e áudios de má qualidade que são para seu uso pessoal;

Considerando que para participar das sessões virtuais através do aplicativo Zoom existe a necessidade de aparelhos que possuem uma boa qualidade de câmeras, áudio, processador e que seja compatível com internet 4G, afim de proporcionar melhor qualidade durante as sessões virtuais para acesso dos internautas que assistem online através do site da Câmara, Facebook e YouTube;

Considerando que com relação a cotas de serviço móvel, existe firmado contrato entre a Câmara e a Vivo S/A desde o ano de 2017, após processo licitatório, inclusive de conhecimento do Tribunal de Contas;

Considerando que o serviço e as linhas são cedidos aos Vereadores, o valor é pré-determinado pela Câmara, não permitindo gastos além daqueles contratados;

Considerando o gasto com serviço de telefonia ter considerável redução em comparação aos anos anteriores, conforme estudo apresentado pelo Controle Interno e recepcionado nas contas anuais da Câmara Municipal;

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga **RESOLVE** normatizar conforme segue:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Taquaritinga disponibilizará 11 (onze) aparelhos celulares, para uso dos Vereadores.

§ 1º. O aparelho celular em posse do Vereador será de uso exclusivo durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo na sede da Câmara Municipal até o dia 31 de dezembro, no último ano de mandato ou na data em que ocorra a perda do cargo em se tratando de algumas das hipóteses previstas na legislação competente, não podendo sob hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sob pena de perda automática da posse do aparelho celular ou indenização da quantia equivalente.

§ 2º. O serviço de dados será fornecido mediante a entrega do chip com o número do telefone e cota pré-determinada, tudo controlado por servidor designado pela Presidência como Gestor de Contas, que informará a quantidade da cota para cada usuário, podendo a qualquer momento ser o serviço bloqueado.

Art. 2º. Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, garantindo o bom uso e proteção do aparelho e seus acessórios.

§ 1º. Em ocorrendo danos ao aparelho e/ou acessórios, ocasionados pelo mau uso pelo usuário, a responsabilidade do reparo e seus gastos, será por conta do Vereador, sem ônus para o Legislativo.

§ 2º. O aparelho e seus acessórios deverão ser entregues em bom estado e funcionando no final do mandato ou quando solicitado pela administração da Câmara Municipal.

Art. 3º. No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - comunicar imediatamente a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal para providenciar, junto a Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio do serviço;

II - apresentar à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, objetivando o bloqueio do aparelho.

Art. 4º. O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, mediante comunicação escrita ao Presidente, devolvendo-o à Casa de Leis, em bom estado e funcionando.

Parágrafo Único. Caso, em hipótese de devolução, for detectado por parte do Servidor competente, mau uso ou perecimento do aparelho, o vereador deverá restituir integralmente à Câmara Municipal o valor equivalente por meio de desconto em seu último subsídio.

Art. 5º. A entrega do equipamento/serviço ao Vereador será feita mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, atestando a retirada do aparelho, bem como o conhecimento da presente Resolução, não sendo possível alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento sobre o tema.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 13 de abril de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIÇO E APARELHO DE TELEFONIA
MÓVEL CELULAR CORPORATIVO**

Cedente: Câmara Municipal de Taquaritinga-SP
Cessionário: (nome do Vereador)

Pelo presente entrego a Vossa Excelência o aparelho a seguir identificado, acompanhado do carregador correspondente e chip de linha/serviço móvel:

Marca: Samsung
Modelo: SM-A315G/DSL Preto/128GB
Operadora: Vivo
IMEI DO APARELHO nº: XXXXXXXXXX
Linha nº: (16) XXXX.XXXX

Informo que a partir desta data e na forma da Resolução nº. 76/2021 Vossa Excelência deverá se responsabilizar de forma zelosa pela guarda e utilização do aparelho, bem como pela forma com que usar o serviço disponibilizado, constante do plano de serviços contratado para o aparelho e linha.

Em caso de avarias, perda ou extravio do equipamento ficará Vossa Senhoria responsável pelo reparo ou reposição de modelo idêntico ou similar.

A qualquer momento e sem prévio aviso a Câmara poderá recolher o aparelho ou cancelar os serviços contratados, bem como, verificar as chamadas originadas e recebidas, sem que isso configure qualquer violação a direitos do Cessionário.

Sem prejuízo, oriento que a utilização do aparelho e serviço móvel seja realizada de forma criteriosa, exclusivamente para os fins legislativos e durante o horário de expediente regulamentar e sessões, esclarecendo que o Cessionário não tem o direito de uso tolhido, desde que configure que esteja em exercício da função pública.

O final do mandato do Vereador junto à Câmara Municipal, a qualquer título ou tempo, rescinde de pleno direito a presente Cessão, obrigando o Cessionário a devolver o aparelho e acessórios, por pena de ter descontado seu valor no último subsídio a ser recebido antes do final do seu mandato, o que desde já autoriza.

Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara

Declaro que li, entendi e estou ciente dos termos acima descritos e do disposto na Resolução nº. 76/2021, me responsabilizando pela utilização do serviço, do aparelho e acessórios de telefonia móvel celular:

Nome: _____ Local/Data: _____, ____/____/_____

RG: _____ Assinatura: _____